



PROJETO DE LEI Nº 7.661/2017

Estabelece norma para o embarque e desembarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano, no âmbito do município de Caruaru.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º - Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no município de Caruaru, a partir das 22h00 até as 5h00, ficam determinados a parar os ônibus para possibilitar o embarque e desembarque de pessoas em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

ART. 2º - As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos com os seguintes dizeres: “É PERMITIDO O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS EM QUALQUER LOCAL QUE SEJA PERMITIDO ESTACIONAR, NO PERÍODO DAS 22h00 AS 05h00”, em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

ART. 3º - A infração ao disposto nesta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 16 de abril de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Vereador Lula Tôrres)